



MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA
Nº 3

ao PROJETO DE LEI Nº 340/2025

(SUBSTITUTIVO)

Altera a Lei nº 8.237, de 07 de fevereiro de 2002, que “Dispõe sobre plantio, extração, poda, substituição de árvores e dá outras providências.”.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 8.237, de 07 de fevereiro de 2002, passa a vigorar acrescida dos seguintes §§1º e 2º:

“Art. 4º - (...)

§1º - As normas técnicas para o plantio de árvores em logradouros públicos no Município de Belo Horizonte poderão ser revisadas a cada cinco anos.

§2º - A revisão quinquenal prevista no § 1º poderá ser precedida de audiências públicas, debates e consultas públicas com participação de técnicos, comunidade científica, sociedade civil, movimentos e coletivos de arborização urbana, representantes do poder executivo e outros atores cujas contribuições desses processos deverão ser consideradas na motivação da revisão das normas para plantio de que trata esta Lei”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

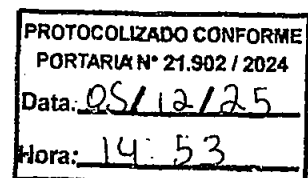
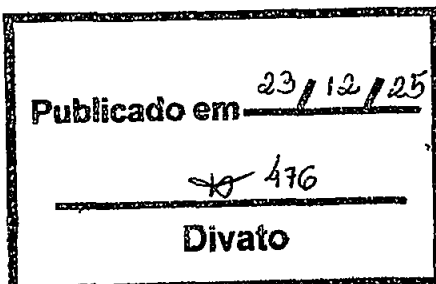
Belo Horizonte, 5 de dezembro de 2025.

Assinado de forma digital por BRUNO MARTUCHELE DE SALES:03719403629
Dados: 2025.12.05 14:52:03 -03'00'

BRUNO MIRANDA
VEREADOR - PDT MG

Vereador Bruno Miranda - PDT

Líder de Governo



Sil 8917